



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DA DISPONIBILIDADE LOGÍSTICA EM 150 KM
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2026 | PROCESSO/PROTOCOLO Nº 2026001860

Órgão interessado Secretaria Municipal de Administração
Município Sanclerlândia GO
Objeto Fornecimento de pneus novos sob demanda
Prazo de entrega Conforme item 7.2 do Termo de Referência

1 OBJETO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Esta justificativa trata da disponibilidade de estabelecimento, filial, depósito, centro de distribuição ou ponto de apoio logístico em distância rodoviária máxima de 150 km da sede da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO, localizada na Praça 3 Poderes, nº 7, Centro. A condição destina-se ao atendimento dos pneus adjudicados e deverá ser comprovada pela adjudicatária antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

A participação é aberta a empresas sediadas em qualquer localidade. Na proposta, exige-se o compromisso do Anexo XII, sem obrigar a licitante a manter previamente imóvel, filial ou estoque na região. A disponibilidade efetiva será verificada somente no momento de execução preparatória previsto no Edital.

2 NECESSIDADE OPERACIONAL E INTERESSE PÚBLICO

Os pneus atendem veículos leves e pesados, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas e tratores utilizados nos serviços municipais. A frota da saúde, inclusive vans e ambulâncias, exige disponibilidade para deslocamentos e transporte de pacientes. Equipamentos empregados na conservação de vias e na execução de obras também dependem de reposição compatível com suas atividades.

Além do desgaste ordinário, furos, cortes, rasgos e danos de carcaça podem ocasionar substituições não programadas. A indisponibilidade de um pneu pode retirar de operação veículo ou máquina, com reflexos na continuidade e na segurança do serviço. Esses riscos justificam planejamento de resposta, sem que se afirmem ocorrências ou custos históricos não comprovados nos autos.

O SRP permite aquisições conforme a demanda, sem pressupor compra integral dos quantitativos. A variedade de medidas e aplicações torna inadequado tratar o fornecimento como remessa única. A solução logística deve permitir atendimento das ordens, substituição de produto rejeitado e acionamento de garantia, sem transferir à Administração o risco de atraso na cadeia do fornecedor.

3 RELAÇÃO ENTRE PROXIMIDADE E PRAZO DE ATENDIMENTO

O item 7.2 do TR estabelece entrega em até 24 horas após o recebimento da ordem, ressalvada a hipótese de prazo diverso expressamente justificado nele prevista. A estrutura logística pretendida deverá reduzir o tempo de mobilização e de expedição, permitir contato operacional e facilitar substituições quando houver incompatibilidade ou defeito.

A proximidade é avaliada em conjunto com a organização da entrega, a disponibilidade dos pneus adjudicados e os meios de transporte. Distância, isoladamente, não comprova capacidade de atendimento; igualmente, o compromisso de entrega em 24 horas não demonstra, por si só, que um limite territorial adicional seja indispensável. A motivação exige demonstrar o benefício concreto da estrutura para este objeto.

4 MOTIVAÇÃO DO LIMITE DE 150 KM E PROPORCIONALIDADE

O limite de 150 km é proposto como perímetro de apoio à operação de reposição da frota, admitindo estrutura regional e alternativas ao estabelecimento próprio no Município. A pretensão é conciliar mobilização rápida com acesso de fornecedores de diferentes localidades e com liberdade de organização da estrutura de atendimento.

A seleção dessa distância deverá ser confirmada por levantamento de rotas e condições de acesso, oferta de fornecedores e pontos logísticos aptos, tempo de mobilização e transporte e efeitos econômicos da exigência. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

análise deverá comparar o atendimento apenas por prazo com o atendimento apoiado em estrutura próxima e explicar por que a alternativa menos restritiva não assegura o resultado operacional necessário.

O processo deverá demonstrar por que 150 km é adequado à necessidade identificada, evitando escolher a distância para incluir ou excluir empresas determinadas. Se o levantamento indicar atendimento equivalente por alternativa menos onerosa ou revelar redução indevida de concorrência, a Administração deverá reavaliar o requisito antes de publicar o edital. Não se afirma que o número de quilômetros constitui prazo de transporte garantido ou parâmetro legal obrigatório.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIENTAÇÃO DE CONTROLE

A análise observa os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento, eficiência, proporcionalidade, economicidade, isonomia e justa competição. As condições de execução e os riscos deverão ser motivados na fase preparatória, nos termos do art. 18, e explicitados no edital e no TR, conforme o art. 25.

O art. 9º, inciso I, alíneas a, b e c, impede restrições indevidas à disputa, preferências em razão da sede ou do domicílio e condições impertinentes ao objeto. Por isso, a declaração se refere à organização futura do atendimento, e não à origem da empresa. O deslocamento da comprovação para depois da adjudicação reduz ônus prévios, mas não dispensa demonstrar a necessidade da própria estrutura.

O Acórdão nº 1.757/2022 do Plenário do TCU orienta que a exigência de estrutura física em localidade específica depende da demonstração de sua imprescindibilidade à execução, em razão de possíveis efeitos sobre competição, economicidade e isonomia. O Acórdão nº 469/2026 do Plenário aplica essa orientação ao afastar exigência geográfica que não agregava necessidade operacional demonstrada. Esses precedentes constituem parâmetros de avaliação e não autorização automática de limites de distância para fornecimento de pneus.

6 ALTERNATIVAS DE ESTRUTURA E PRESERVAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A adjudicatária poderá comprovar estrutura própria ou disponibilizada por meio juridicamente idôneo, inclusive filial, depósito, centro de distribuição ou ponto de apoio. Não se exige aquisição de imóvel, transferência da sede ou constituição antecipada de filial como condição para apresentar proposta.

A utilização de apoio de terceiro deverá assegurar disponibilidade real, meios de expedição e atendimento dos itens adjudicados, preservando a responsabilidade integral da contratada. Um endereço nominal sem operação ou vínculo efetivo não satisfaz a finalidade do requisito. A medida não cria preferência para empresas locais nem reserva de mercado.

Não se impõe estoque mínimo de todas as quantidades estimadas ou aquisição antecipada de todos os itens. A contratada deverá organizar sua cadeia de fornecimento para cumprir o prazo e as obrigações assumidas. Os custos da solução logística deverão estar incluídos nos preços propostos.

7 DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA ADJUDICATÁRIA

O Anexo XII será apresentado no Envelope nº 01 como compromisso de atendimento. Se a estrutura ainda não estiver definida, os campos de endereço e comprovação poderão ser preenchidos no momento previsto para a adjudicatária, sem exigir disponibilidade anterior à sessão.

Antes da assinatura da Ata, serão examinados os documentos previstos no item 5.3.2 do Edital e no item 8.2 do TR, demonstrando o vínculo e a efetiva disponibilidade do ponto indicado. Alvará ou inscrição municipal, isoladamente, deverá ser acompanhado dos esclarecimentos necessários quando não comprovar a utilização pela adjudicatária.

A equipe verificará endereço, percurso rodoviário e aptidão para cumprir o prazo. Poderá realizar diligência e registrar consulta de rota, confirmação do vínculo e outros elementos pertinentes. A distância será apurada pelo percurso rodoviário regular entre a Prefeitura e o ponto logístico, com identificação da rota e da fonte consultada; a expressão raio de 150 km não designa medição em linha reta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8 GESTÃO DA EXECUÇÃO E INSTRUÇÃO TÉCNICA

A disponibilidade deverá ser mantida durante a execução das obrigações. Mudança de endereço ou de ponto de apoio deverá ser previamente comunicada e submetida à verificação de atendimento das condições do edital. A fiscalização registrará recebimento das ordens, prazos de entrega, recusas e substituições, com tratamento motivado de eventual descumprimento.

Para a decisão final, deverão integrar os autos: descrição das demandas e riscos da frota, registros disponíveis de reposição e indisponibilidade, levantamento de rotas, consulta ao mercado sobre atendimento e custo logístico e comparação de alternativas. Esses elementos permitirão aferir necessidade, adequação e impacto competitivo do limite. Esta justificativa não declara levantamentos ainda não juntados ao processo.

9 CONCLUSÃO

A exigência pretende assegurar continuidade do serviço mediante estrutura logística apta à reposição de pneus sob demanda, com participação ampla e comprovação apenas pela adjudicatária. A manutenção do limite de 150 km fica vinculada à instrução técnica que demonstre sua indispensabilidade e proporcionalidade para o objeto, à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente.

Confirmados esses elementos, a condição será aplicada uniformemente, nos termos dos itens 5.3 do Edital, 7.2 e 8 do TR e do Anexo XII, preservada a responsabilidade da contratada pelo atendimento das ordens e pela garantia dos pneus.

Sanclerlândia-GO, 1º de outubro de 2026.

Hugo Rodrigues de Sousa
Secretário Geral de Administração

DANIEL BRUNO REIS ARAÚJO

Pregoeiro

Referências Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 9º, 11, 18, 25 e 53; TCU, Acórdãos nº 1.757/2022 e nº 469/2026, Plenário.